

rios, fixada por lei de 30 de Dezembro de 1911, pela forma seguinte:

Artigo 14.º:

Soldos	1:200\$000	
Prés	8:964\$910	
Subsídio para renda de casas	66\$670	
Subsídio por serviço a cavallo	478\$850	
Subsídio para alimentação	1:129\$720	11:842\$150

Artigo 18.º:

Readmissões		886\$940
-----------------------	--	----------

Artigo 19.º:

Forragens	3:005\$165	
Remonta	611\$220	
Ferragem	305\$610	
Ajudas de custo e vencimentos de marcha, expediente, luzes, água, lenha, transportes, concertos e outras despesas, etc.	3:294\$190	
Material e diversas despesas. — Para despesas de instalação das três companhias	60:996\$100	68:212\$285
		80:941\$375

O presente decreto foi visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado e registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto com força de lei de 11 de Abril de 1911.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*Francisco Correia de Lemos*—*António Vicente Ferreira*—*António Xavier Correia Barreto*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Augusto de Vasconcelos*—*António Aurélio da Costa Ferreira*—*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados na seguinte data

Julho 3

Bacharel Adriano António Crispiniano da Fonseca, delegado do Procurador da República na comarca de Carrazeda de Anciães—vinte dias de licença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos).

Luis António Ribeiro Botelho, escrivão do juízo de direito da comarca de Alijó—trinta dias de licença. (Pagou os respectivos emolumentos).

Adrião Mendes David, escrivão do quarto officio da comarca da Certã—autorizado a gozar doze dias de licença anterior.

Direcção Geral da Justiça, em 3 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º, do artigo 47.º, da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, promover nos termos da primeira hipótese da alínea c) do § 1.º do artigo 24.º do regulamento de 30 de Junho de 1898, o terceiro official da Direcção Geral da Fazenda Pública, Viriato de Freitas Tavares, ao lugar de segundo official da mesma Direcção Geral, vago por falecimento, em 12 de Março último, de Teotónio Borges Lial do Rêgo, cuja retribuição está compreendida no capítulo 3.º, artigo 8.º, da tabela de distribuição de despesa do actual ano económico, e para o provimento do qual não existem, daquela categoria, funcionários adidos ou excesso, dos quadros do Ministério das Finanças, em condições de o preencherem.

O referido Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Vicente Ferreira*.

Visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 2 de Julho de 1912.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Mariana de S. José, residente na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, da cidade de Angra do Heroísmo, por si e como administradora de seus filhos menores, o pagamento do que ficou em dívida a seu marido e pai José António Braga, como soldado reformado que foi da guarda fiscal, proveniente do seu título especial de renda vitalícia n.º 4:182, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado

débito ou de parte dele, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 2 de Julho de 1912.—O Director Geral, *André Navarro*.

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido Maria Joaquina de Azevedo, residente em Gândara, freguesia de Mouquim, concelho de Vila Nova de Famalicão, o pagamento do que ficou em dívida a seu filho, Manuel José Pinto, como soldado, que foi, n.º 177/7:703, da 9.ª companhia da circunscrição do sul da Guarda Fiscal, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito ou de parte dele, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 2 de Julho de 1912.—O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Decretos de 22 de Junho de 1912, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 27 do mesmo mês.

Joaquim Ernesto Mascarenhas Cordes de Avelar, primeiro official da Inspeção Distrital de Finanças de Angra do Heroísmo, por decreto de 1 de Junho do corrente ano—accite a desistência da promoção, como requereu, nos termos do artigo 46.º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911, continuando como segundo official, em serviço na Inspeção Distrital de Finanças de Faro.

Pedro Augusto Pessoa, segundo official da Inspeção Distrital de Finanças de Castelo Branco—promovido, por antiguidade, a primeiro official e colocado na Inspeção de Angra do Heroísmo, no lugar vago pela desistência da promoção requerida por Joaquim Ernesto Mascarenhas Cordes de Avelar.

Domingos Augusto dos Reis, secretário de finanças de 3.ª classe, servindo no concelho de Santa Cruz da Graciosa—promovido, por antiguidade, à 2.ª classe, e colocado no concelho da Ribeira Grande, no lugar vago pela promoção de João Augusto Nunes de Andrade e Fonseca, ordenada por decreto de 25 de Maio último.

Manuel António Cordeiro Dias, aspirante adido, colocado (provisoriamente) como praticante na Inspeção Distrital de Santarém—colocado no quadro dos aspirantes de finanças, por lhe competir essa colocação em virtude da lista de antiguidades, anexa ao decreto de 25 de Novembro de 1911, para ficar em serviço na Repartição de Finanças do concelho de Salvaterra de Magos, no lugar vago pela transferência de Vicente Lucas de Vasconcelos para Vila Franca de Xira, ordenada por decreto de 1 de Junho último.

Por despacho ministerial de 3 do corrente mês, foram concedidas licenças de noventa dias, sem vencimento, nos termos do § 3.º do artigo 30.º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911, aos funcionários seguintes:

Abel Octaviano de Reboredo Sampaio e Melo, aspirante de finanças do concelho de Peniche—prorrogação da licença concedida por despacho de 7 de Maio do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 108, de 9 do mesmo mês.

António Xavier de Figueiredo—aspirante de finanças do concelho de Bragança.

Joaquim da Costa Gomes Júnior, aspirante de finanças do concelho de Alijó—prorrogação da licença concedida por despacho de 27 de Março, publicado no *Diário do Governo* n.º 76, de 1 de Abril do corrente ano.

Luis Augusto Mânico da Costa Barros—aspirante de finanças da inspeção distrital de Viana do Castelo.

Por igual despacho da mesma data:

António Furtado da Silva Júnior, aspirante de finanças da inspeção distrital da Horta—concedida licença de sessenta dias, nos termos do § 1.º do artigo 30.º do citado decreto.

João Firmino Madeira, aspirante de finanças do concelho de Oliveira do Hospital—concedida licença de trinta dias, só podendo ser abonado do vencimento do exercício apenas por nove dias dos trinta desta licença, porque já tem vinte e uma faltas ao serviço no corrente ano, em vista do que se acha nos termos do disposto no § 1.º do artigo 30.º do mencionado decreto.

Por despacho de 26 de Junho findo, com o visto de 1 do corrente do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Francisco Fernandes Costa, fiscal de 1.ª classe do Corpo da Fiscalização dos Impostos—colocado na situação de inactividade, nos termos do § 2.º do artigo 130.º, do regulamento de 9 de Agosto de 1902.

João Manuel Caldeira, idem de 2.ª classe—idem, idem.

Por despacho de 3 do corrente:

José dos Santos Natividade, chefe fiscal dos impostos, em serviço em Portalegre—concedida a licença de sessenta dias, sem vencimento, para tratar de negócios particulares, devendo satisfazer os respectivos emolumentos.

José Mendes Ribeiro Ferrão, chefe fiscal dos impostos, em serviço em Ceia—idem, idem, idem.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 3 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Por despacho de 22 de Junho findo:

Ricardo da Maia Romão, primeiro aspirante do quadro geral aduaneiro, em serviço na alfândega do Porto—nomeado, nos termos do artigo 94.º do decreto n.º 1, de 27 de Maio de 1911, para exercer as funções de fiel do tesoureiro da mesma alfândega. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 26 de Junho de 1912).

Direcção Geral das Alfândegas, em 2 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º E o Governo autorizado a despender até a quantia de 5.830.000 escudos para a aquisição dos navios designados na tabela junta.

Art. 2.º A aquisição do material completar-se há no prazo de quinze meses, excepto para os cruzadores, que será de vinte meses, podendo o seu pagamento ser feito em um certo número de prestações.

Art. 3.º O contrato para aquisição do material deverá fazer-se nas condições do artigo 4.º do decreto de 13 de Janeiro de 1911.

§ único. Caso o contrato não possa fazer-se nas condições deste artigo, fica o Governo autorizado a contrair um empréstimo amortizável em quinze anos, e cujo juro não exceda 5 3/4 por cento.

Art. 4.º No orçamento da despesa ordinária do Ministério da Marinha é inscrita durante o período de quinze anos em capítulo próprio, e sob a rubrica «aquisição directa de navios», até a soma de 558.878 escudos.

§ único. Se esta importância for insuficiente para os encargos provenientes do artigo 3.º, será o restante pago pelas disponibilidades do fundo de defesa naval.

Art. 5.º O Governo dará conta ao Congresso do uso que fizer desta autorização.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário, nomeadamente a lei de 23 de Maio de 1907.

Tabela anexa

6 Destroyers de cêrca de 800 toneladas.
3 Submergíveis de cêrca de 245/300 toneladas.
1 Navio apoio de submergíveis de cêrca de 800 toneladas.
2 Cruzadores de cêrca de 2:500 toneladas.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar o correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Francisco José Fernandes Costa*.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Tendo-se reconhecido a grande conveniência para os interesses gerais em se pesquisar os elementos que o nosso rio Tejo e seus afluentes podem oferecer à indústria complexa da ostreicultura, de forma que daí resulte um conhecimento perfeito das condições em que poderá ser cometido o seu aproveitamento por uma exploração intensa segundo regras fixas e inalteráveis, com as restrições indispensáveis como medidas protectoras, e com as necessárias facilidades para se levarem a bom termo as experiências necessárias para o desenvolvimento das espécies existentes e introdução de outras de provada aceitação e que sejam susceptíveis de se reconstituírem;

Tornando-se portanto necessário para estimular o fomento da indústria ostreícola, consignar-se num diploma todas as disposições que se julgarem mais adequadas para assegurar o seu desenvolvimento, quer utilizando os elementos naturais que ofereça o rio e seus afluentes, quer introduzindo o estabelecimento de ostreiras artificiais, apresentando-se medidas que tendam a proteger o molusco durante o período do seu desenvolvimento, e estimulando os industriais a empregarem os seus capitais para se dar grande incremento a essa importante indústria, concedendo-lhe as necessárias e convenientes garantias:

Há por bem o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nomear uma comissão composta dos seguintes cidadãos: capitão de mar e guerra, Vicente Maria de Moura Coutinho Almeida do Eça, capitão-tenente, Francisco Aníbal Oliver, Dr. Baltasar Machado da Cunha Osório, vogal naturalista da Comissão Central de Pescarias, Manuel Sousa da Câmara, professor do Instituto Superior de Agronomia, José O'Neill Pedrosa, proprietário, primeiro tenente, Joaquim Anselmo da Mata Oliveira, dos quais o primeiro servirá de presidente e o último de secretário, a fim de estudar a ostreicultura no rio Tejo e seus afluentes e propor as providências necessárias para o seu aproveitamento e protecção.

Paços do Governo da República, em 3 de Julho de 1912.—O Ministro da Marinha, *Francisco José Fernandes Costa*.